

ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DA ESTRADA

CARTA DE CONDUÇÃO T

► **Tipo I**-Motocultivadores, com reboque ou retrotrem, e tratocarros, desde que a massa máxima do conjunto não exceda 2500 kg



► **Tipo II**- Tratores agrícolas ou florestais simples, com ou sem equipamentos montados, desde que a massa máxima do conjunto não exceda 3500 kg, ou tratores agrícolas ou florestais, com reboque ou máquina agrícola ou florestal rebocada, desde que a massa máxima do conjunto não exceda 6000 kg



► **Tipo III**- tratores agrícolas ou florestais, com ou sem reboque, e máquinas agrícolas pesadas



PREVENÇÃO

SE HÁ RISCO, NÃO ARRISQUE

NÃO QUEIRA SER NOTÍCIA
POR ACIDENTE DE TRATOR

PREVINA E EVITE OS ACIDENTES
DE REVIRAMENTO

DRAPN

Rua da República, 133
5370-347 MIRANDELA
TEL.: 278 260 900
geral@drapnorte.gov.pt
<https://www.drapnorte.gov.pt>



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA

MAR

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO NORTE



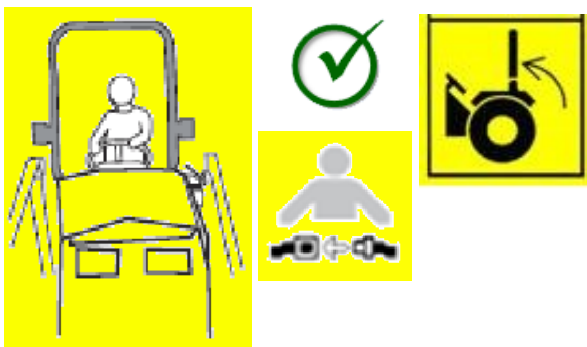
ALTERAÇÕES
CÓDIGO DA ESTRADA
Decreto-Lei n.º 102-B/2020
9 dezembro

Entrada em vigor
9 jan 2021

DRAPN
Dez 2020

ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DA ESTRADA

SEGURANÇA RODOVIÁRIA



► O condutor de trator ou máquina agrícola ou florestal deve assegurar-se de que

- A estrutura de proteção em caso de capotagem se encontra instalada, caso se trate de estrutura amovível,
- Ou a mesma se encontra erguida em posição de serviço, caso se trate de estrutura rebatível.



► Não utilizar ou utilizar incorretamente os dispositivos de segurança é sancionado com coima de (euro) **120** a (euro) **600**

ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DA ESTRADA

AVISADORES LUMINOSOS ESPECIAIS



► Os tratores e máquinas agrícolas ou florestais e as máquinas industriais que, em razão do serviço a que se destinam, devam parar na via pública ou deslocar-se em marcha lenta, devem estar equipados com avisadores luminosos especiais, cujas características e condições de utilização são fixadas em regulamento, devendo os seus condutores deles fazer uso



► Quem infringir o disposto anteriormente é sancionado com coima de (euro) **60** a (euro) **300**

ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DA ESTRADA

CARTA DE CONDUÇÃO

◆ **ATÉ AQUI ERA ASSIM ...**

P LICENÇA DE CONDUÇÃO REPÚBLICA PORTUGUESA
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.

1. Apêlido:
2. Nome:
3. Data e Local de Nascimento:
4. Domicílio:
5. Número:
7. Emitida em:
8. Assinatura do titular:

6. Fotografia



VEÍCULOS PARA QUE A LICENÇA É VÁLIDA	DATA	VALIDADE	RESTRIÇÕES
TRATORES AGRÍCOLAS	CAT I		
	CAT II		
	CAT III		

◆ **AGORA PASSARÁ A SER ...**

P CARTA DE CONDUÇÃO REPÚBLICA PORTUGUESA

1.
2.
3.
4a.
4b.
4c.
4d.
5.
6.
7.



9.	10.	11.	12.
9.			
10.			
11.			
12.			

► Categoria **T** para veículos agrícolas

- Tipos I, II e III

► Troca de títulos de condução

- A partir 9 de abril 2021